



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.204, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da Cooperativa Mista de Trabalho de Taxista Especiais da Região Metropolitana de Belo Horizonte – COOTRAMO e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da **Cooperativa Mista De Trabalho De Taxista Especiais Da Região Metropolitana De Belo Horizonte – COOTRAMO**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.994.250/0001-45**, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior é de **2.260,00m²**(Dois mil, duzentos e sessenta metros quadrados), **localiza-se no lote 20B da quadra B**, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa do lote 20B e o lote 20A com coordenadas UTM n=7.825.270,140 e e=613.876,542 e daí segue com o azimute de 249º10’25” distancia de 61,34m confrontando com o lote 20A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 339º10’25” distancia de 52,59m confrontando com o lote 19B. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 97º08’13” distancia de 74,08m confrontando com a rua 2. Daí dobra a direita e segue com azimute de 172º05’41” distancia de 18,31m confrontando com a rua das Goiabeiras, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.”

Art. 3º Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Caberá à **concessionária** as seguintes obrigações:

I - Dentro de 02 (dois) meses, a contar da sanção desta lei.

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

II - Dentro de 06 (seis) meses, a contar da sanção desta lei, iniciar as obras de instalação das edificações;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - Até **24 (vinte e quatro)** meses; a contar da sanção desta lei; estar praticando suas atividades industriais e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - A celebração do instrumento de formalização deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à sanção desta lei.

Art. 5º A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

Art. 7º A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal , preferencialmente, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa.

Art. 8º O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º, 6º** desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.773/08.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 04 de outubro de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL